



SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador Angelo Coronel

EMENDA N° - PLEN
(à PEC 10/2020)

SF/20048.36838-23

Altere-se o caput do art. 1º da Proposta para modificar o § 9º do art. 115 e o inciso II do § 10 do art. 115; e acrescentar inciso III ao § 10 do art. 115 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias - ADCT, nos termos a seguir:

“Art. 115.

.....

§9º O Banco Central do Brasil, limitado ao enfrentamento da calamidade pública nacional de que trata o caput deste artigo, e com vigência e efeitos restritos ao período de sua duração, fica autorizado a comprar e vender títulos de emissão do Tesouro Nacional, nos mercados secundários local, e direitos creditórios e títulos privados de crédito em mercados secundários, no âmbito de mercados financeiros, de capitais e de pagamentos por meio de decisão colegiada.

§10

.....

II – constará de títulos públicos, títulos privados ou direitos creditórios pertencentes ou originários de empresas de reputação ilibada, sendo vedada a compra de ativos ou débitos provenientes de instituições suspeitas, indiciadas ou condenadas por crimes de corrupção.

III – o montante global de operações de compra do Banco Central do Brasil ficará limitado ao último superávit da instituição em exercício financeiro anterior ao estado de calamidade pública.

”



SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador Angelo Coronel

JUSTIFICAÇÃO

Esta emenda visa disciplinar o montante de operações de compra de títulos públicos, títulos privados e direitos creditórios pelo Banco Central do Brasil em virtude de enfretamento de estado de calamidade.

De modo a focalizar o alcance das operações do Banco Central ao mercado brasileiro, suprimiu-se a compra de títulos de emissão do Tesouro Nacional no mercado interacional. Tal medida não acaba com a possibilidade de o governo brasileiro atuar nesses mercados, pois já existe a possibilidade de recompra pelo Tesouro Nacional destes títulos em programas de *buyback* (recompras). Ressalta-se que os títulos de emissão do Tesouro Nacional têm reduzido estoque e, portanto, não representam o foco das atuações em estado de calamidade.

Adicionou-se também no mesmo parágrafo 9º a obrigação da decisão de atuação de compras do Banco Central do Brasil ser realizada por decisão colegiada, assim como são as decisões mais importantes de política monetária.

Visando imprimir a moralidade nas operações do Banco Central do Brasil, inclui-se dispositivo para que as suas compras de títulos públicos, títulos privados ou direitos creditórios sejam pertencentes ou originários de empresas de reputação ilibada, sendo vedada a compra de ativos ou débitos provenientes de instituições suspeitas, indiciadas ou condenadas por crimes de corrupção.

Exclui-se a necessidade de aporte do Tesouro Nacional para realização de tais operações, dado que o balanço do Banco Central do Brasil, como já explicitado por sua diretoria, tem

SF/20048.36838-23



SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador Angelo Coronel

capacidade de realizar tais operações. Assim, não será necessário direcionar recursos que poderiam ser aplicados na saúde, educação e segurança às referidas operações.

Por fim, de modo a não possibilitar ações ilimitadas do Banco Central do Brasil, estipula-se que o – o montante global de operações de compra do Banco Central do Brasil ficará limitado ao último superávit da instituição em exercício financeiro anterior ao estado de calamidade pública.

Sala das Sessões, 8 de abril de 2020.

Senador ANGELO CORONEL

(PSD – Bahia)

SF/20048.36838-23